

POL 004 – Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários

1. OBJETIVOS

1.1. A Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CCR S.A. (respectivamente, “Política” e “Companhia” ou “CCR”) tem por objetivo estabelecer elevados padrões de conduta e transparência a serem observados no uso e divulgação de informações e na negociação de valores mobiliários da Companhia.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 30/01/2019 e vigorará a partir de 05/02/2020, em substituição à Política até então em vigor.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no(a):

- (i) Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (ii) Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de 3 de outubro de 2017 (“Regulamento do Novo Mercado”);
- (iii) Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM nº 358/02”);
- (iv) na Instrução CVM nº 480;
- (v) no Estatuto Social da CCR (“Estatuto Social CCR”); e
- (vi) no Código de Conduta Ética do Grupo CCR (“Código de Conduta CCR”)

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões listados a seguir quando utilizados nesta Política terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores” significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ou de suas Sociedades Controladas.

“Ato ou Fato Relevante” tem o significado que lhe foi atribuído no item 8 desta Política.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Beneficiários PII” são os elegíveis a ter Plano Individual de Investimento: Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Grupo CCR, ou em seus Acionistas Controladores, tenha conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa outras bolsas de valores, que não a B3, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários venham a ser admitidos à negociação, no país ou no exterior.

“Colaboradores” são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

“Comissão de Divulgação e Negociação” ou “Comissão” significa o disposto no item 10 desta Política.

“Companhia” ou “CCR” tem o significado definido no item 1 desta Política.

“Conselheiros Fiscais” são os membros do Conselho Fiscal de sociedades do Grupo CCR.

“Corretoras Credenciadas” significa as corretoras de Valores Mobiliários credenciadas pela CCR para negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Derivativos” significa títulos e Valores Mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto os Valores Mobiliários de emissão das sociedades do Grupo CCR.

“DF” significa demonstrações financeiras.

“DFP” significa formulário de demonstrações financeiras padronizadas.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor estatutário da CCR responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3 e, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da CCR. Eventual cumulação de funções pelo Diretor de Relações com Investidores – inclusive que acarrete na modificação da natureza ou da denominação de seu cargo na Companhia – não altera a validade das referências que lhe são feitas nesta Política.

“Estatuto Social CCR” tem o significado definido no item 3 desta Política.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Grupo CCR” conjunto de empresas composto pela CCR e suas controladas.

“Instrução CVM nº 358/02” tem o significado definido no item 3 desta Política.

“Informação Relevante” significa toda informação relacionada à CCR e suas Sociedades Controladas, capaz de influir de modo ponderável na cotação de seus Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

“ITR” significa informações trimestrais da Companhia.

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado definido no item 3 desta Política.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos das sociedades do Grupo CCR criados por seus respectivos Estatutos Sociais, com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações, sociedade limitada, sociedade em nome coletivo, sociedade simples, sociedade em conta de participação, sociedade em comum, consórcio, *trustee*, associação, organização, fundo de investimento privado ou qualquer outro tipo de fundo ou qualquer outra entidade, incluindo qualquer sucessor, por fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo quaisquer dos mencionados anteriormente.

“Pessoas Sujeitas” significam as Pessoas mencionadas no item 5.1 desta Política.

“Pessoas Vinculadas” significa: (i) em relação a uma Pessoa que não uma pessoa física, quaisquer de seus Acionistas Controladores ou qualquer uma de suas Sociedades Controladas, Sociedades Controladoras, ou sociedades sob controle comum; e (ii) em relação a uma pessoa física, o cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, companheiro(a), ou qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, ou ainda, Sociedades Controladas por ela direta ou indiretamente.

“Política” tem o significado definido no item 1 desta Política.

“Plano Individual de Investimento” é um contrato customizado para o seu respectivo Beneficiário PII para permitir que sejam feitas negociações nos termos do item 11.5 abaixo. Tal documento deve ser aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia antes da realização de quaisquer negociações pelo Beneficiário PII, e deve estabelecer: (a) o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e (b) prazo mínimo de 6 meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos. Além disso, tal contrato poderá permitir a

negociação de ações de emissão da Companhia por Beneficiários PII, no período a que se refere o item 11.4, abaixo, desde que: (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR, DF e DFP; e (ii) o plano preveja a obrigação de seus Beneficiários PII de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP e da DF, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

“Regulamento do Novo Mercado” tem o significado definido no item 3 desta Política.

“Sociedades Coligadas” significa as sociedades em que a Companhia possui influência significativa na administração, sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras ou operacionais da respectiva sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando houver a participação, direta ou indireta, de 20% (vinte por cento) ou mais no capital votante.

“Sociedades Controladas” são quaisquer sociedades em que a CCR seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Sociedades Controladoras” significa Acionista Controlador constituído sob a forma de uma sociedade de qualquer tipo.

“Termo de Adesão” é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I a esta Política.

“Valores Mobiliários” significa, incluindo, mas não se limitando a, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda de valores mobiliários de emissão das sociedades do Grupo CCR, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão das sociedades do Grupo CCR, conversíveis ou permutáveis em valores mobiliários de emissão das sociedades do Grupo CCR ou a eles referenciados ou lastreados.

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Esta Política aplica-se às seguintes Pessoas Sujeitas:

- (i) a própria Companhia;
- (ii) os Acionistas Controladores;
- (iii) os Administradores;
- (iv) os Conselheiros Fiscais;
- (v) os integrantes de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia;

(vii) demais Pessoas que o Diretor de Relações com Investidores considere, a seu critério, (a) potencialmente expostas, independentemente do motivo, a informações sensíveis, cujo trato adequado seja relevante para atingir os fins estabelecidos nesta Política (por exemplo, Colaboradores alocados na sede corporativa da CCR e em unidades de negócio e centros de serviços compartilhados do Grupo CCR); e (b) que tenham celebrado Termo de Adesão de que trata o item 5.2 abaixo.

5.2. Termo de Adesão - as Pessoas Sujeitas deverão firmar Termo de Adesão na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02, cuja minuta integra a presente Política como Anexo I, o qual deverá ser arquivado na sede da CCR enquanto as referidas pessoas com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

5.2.1. Sempre que houver qualquer alteração nos dados cadastrais, o subscritor do Termo de Adesão deverá comunicar tal alteração imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que o mesmo proceda às atualizações necessárias.

6. PRINCÍPIOS

6.1. Valores - todas as Pessoas Sujeitas deverão pautar sua conduta pelos valores da boa-fé, lealdade e veracidade, pelos princípios gerais aqui estabelecidos e pelos princípios fundamentais estabelecidos no Código de Conduta do Grupo CCR.

6.2. O trato das informações que configurem Ato ou Fato Relevante terá como objetivo disponibilizar aos investidores informações que possam influir em suas decisões de investimento. Para isso, a divulgação de informações pela Companhia deverá ser correta, completa e contínua, em observância aos deveres legais, regulamentares, e os estabelecidos por esta Política.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidade do Conselho de Administração - o Conselho de Administração é responsável: (i) pela aprovação da presente Política; e (ii) pela verificação, ao menos semestral, da aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados, com base nas informações fornecidas pelo Diretor de Relações com Investidores de que trata o item 7.2 (ii) abaixo.

7.2. Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores - o Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável:

(i) pela execução e acompanhamento da presente Política e demais aspectos devidamente indicados na regulamentação pertinente, em especial na Instrução CVM nº 358/02; e

(ii) por enviar relatórios individuais e consolidados do art. 11 da Instrução CVM nº 358/02 dos Acionistas Controladores, administração e Conselho Fiscal e

documento semelhante, referente aos demais Beneficiários PII, semestralmente, ao Conselho de Administração da Companhia.

7.3. Responsabilidade de Terceiros - as Pessoas Sujeitas serão responsáveis por atos praticados por terceiros que estejam sob sua orientação ou delegação, sem prejuízo da responsabilização prevista por norma legal ou regulamentar.

8. CONCEITOS RELEVANTES

8.1. Ato ou Fato Relevante - constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02: (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia ou do Grupo CCR, que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação dos Valores Mobiliários;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

8.2. Ato ou Fato Relevante - Exemplos e Interpretação - são exemplos de potenciais Atos ou Fato Relevante aqueles enumerados, de forma não exaustiva, no artigo 2º da Instrução CVM nº358/02, sendo certo que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia e do Grupo CCR, conforme aplicável, bem como das informações anteriormente divulgadas.

9. REGRAS PARA DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

9.1. Diretor de Relações com os Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

9.2. O Diretor de Relações com Investidores é responsável por enviar, por meio dos respectivos sistemas na rede mundial de computadores, à CVM e às entidades de mercado organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou referenciados em Valores Mobiliários de emissão da Companhia, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que sejam admitidos à negociação.

9.3. As Pessoas Sujeitas deverão comunicar imediatamente qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que sejam tomadas providências necessárias, nos termos aqui previstos, sem prejuízo do disposto no item 9.5 abaixo.

9.4 As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, relativas à matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença de, pelo menos, 1 (um) membro da Comissão. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.

9.5. Responsabilidade em Caso de Omissão - em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 8º da Instrução CVM nº 358/02), as Pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 5.1 desta Política que tiverem conhecimento do Ato ou Fato Relevante somente se eximirão de responsabilidade perante a Companhia caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM, sem prejuízo de eventual responsabilização apurada em processo civil, criminal ou administrativo.

9.6. Divulgação - a divulgação de Ato ou Fato Relevante é regra e deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento do pregão da B3 e, se for o caso, das Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento da B3.

9.6.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá:

(i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;

(ii) divulgar, concomitantemente a todo o mercado, Ato ou Fato Relevante tornado público por qualquer meio de comunicação ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior; e

(iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o pregão.

9.7. Comunicação - a comunicação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada simultaneamente:

(i) à CVM;

(ii) à B3; e

(iii) às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, se for o caso.

9.8. Formas de Divulgação - a divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá ocorrer por meio de: (i) envio da informação ao sistema de informações periódicas e eventuais, na internet, da CVM e da B3, e, se for o caso, das Bolsas de Valores e Mercado de Balcão; (ii) divulgação no portal de notícias disponível na rede mundial de computadores na página <http://www.valor.com.br/fatosrelevantes>; e (iii) divulgação na página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.grupoccr.com.br>).

9.8.1. A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, contendo os elementos mínimos necessários à sua compreensão. Nesta hipótese, tal divulgação deverá indicar o endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estará disponível, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

9.9. Dever de Sigilo. As Pessoas Sujeitas que tenham acesso às Informações Relevantes terão o dever de:

(i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado; e

(ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sob pena de serem consideradas corresponsáveis, conjuntamente com estes, na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

9.9.1. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Relevante, deve-se submeter tal informação ao Diretor de Relações com Investidores, que fará o juízo acerca da sua relevância, sua caracterização como Ato ou Fato Relevante e, conseqüentemente, a necessidade de divulgação.

9.10. Exceção à Divulgação - excepcionalmente, nos casos em que a comunicação e a divulgação de Ato ou Fato Relevante colocar em risco interesse legítimo da Companhia, dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, a CCR poderá deixar de comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante.

9.10.1. Não obstante a exceção prevista no item 9.10 acima, a Companhia deverá divulgar o Ato ou Fato Relevante que se pretendia não divulgar, nas hipóteses: (i) de a informação escapar de seu controle; ou (ii) de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

9.11. Negociações feitas por Administradores, membros do Conselho Fiscal, e de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e Pessoas Vinculadas - as pessoas mencionadas nos incisos (iii), (iv) e (v) do item 5.1 desta Política deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e seus Derivativos, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Vinculadas, bem como as alterações nessas

posições conforme disposto no item 9.11.1 abaixo. Esta obrigação também se aplica relativamente aos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Controladas ou Sociedades Controladoras da Companhia, desde que, nestes casos, tais sociedades sejam companhias abertas.

9.11.1. A comunicação descrita no item 9.11 acima deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II a esta Política:

(i) imediatamente após a investidura no respectivo cargo, no caso de Administradores, membros do Conselho Fiscal e de Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas; e

(ii) em qualquer caso, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, se forem verificadas alterações nas posições detidas.

9.11.2. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá enviar à CVM, à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no item 9.11 acima, as informações descritas no Anexo II a esta Política, com relação aos valores mobiliários negociados:

(i) pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas; e

(ii) pelas demais pessoas referidas no item 9.11 desta Política com base nas informações enviadas por estas ao Diretor de Relações com Investidores em razão do disposto no item 9.11.1 acima.

9.12. Negociações feitas por Acionista Controlador e Pessoas Vinculadas - os Acionistas Controladores deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a quantidade e as características dos Valores Mobiliários de que eles ou suas Pessoas Vinculadas sejam titulares direta ou indiretamente, incluindo-se Derivativos a eles referenciados, conforme Anexo II a esta Política, até o 5º dia do mês, mesmo que não haja movimentação da respectiva posição acionária.

9.12.1. A Companhia deverá enviar mensalmente à B3, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, as informações referidas nos itens 9.12 e 9.12.1 acima.

9.13. Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante - os Acionistas Controladores, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, qualquer Pessoa mencionada no item 5.1 desta Política, bem como qualquer Pessoa, ou grupo de Pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a aquisição ou alienação de participação acionária relevante, imediatamente após ser alcançada ou alienada

referida participação, direta ou indireta, que corresponda aos patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente, conforme modelo de formulário constante no Anexo III a esta Política.

9.13.1. Ressalvado o disposto no item 9.13.2 abaixo, as obrigações previstas no item 9.13 se estendem também: (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados; e (ii) à celebração de quaisquer Derivativos referenciados em ações de que trata o item 9.13, ainda que sem previsão de liquidação física.

9.13.2. Nas hipóteses previstas no item 9.13.1, devem ser observadas as seguintes regras:

(i) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por Derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos no item 9.13 acima;

(ii) as ações referenciadas por Derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o item (i) deste item 9.13.2, para fins de verificação dos percentuais referidos no item 9.13 acima;

(iii) a quantidade de ações referenciadas em Derivativos que confirmem exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em Derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

(iv) as obrigações previstas no item 9.13 acima, não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários – ETF, ou a outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

9.13.3. Nos casos em que a aquisição tenha sido realizada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gerar obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no item 9.13 acima (inclusive no Anexo III à presente Política), no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia.

10. COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

10.1. A Companhia terá uma Comissão de Divulgação e Negociação, com a atribuição de assessorar o Diretor de Relações com Investidores, sempre que por ele solicitado, na tomada de decisões a ele atribuídas por esta Política ou pela regulamentação aplicável, tais como:

(a) divulgação de informações aos investidores e ao mercado em geral, por quaisquer meios, entre os quais o Formulário de Referência, comunicações de Ato ou Fato Relevante, comunicados ao mercado, avisos aos acionistas e *press-releases*;

(b) eventual não divulgação de Ato ou Fato Relevante, nas hipóteses previstas no item 9.10, com a conseqüente comunicação de vedação à negociação às Pessoas Sujeitas;

(c) estabelecimento de *Black-out Periods*;

(d) esclarecimento de dúvidas acerca da incidência ou da interpretação das disposições desta Política, da lei e da regulamentação aplicável, inclusive no que se refere à necessidade de divulgação de determinada Informação Relevante;

(e) análise do conteúdo dos Planos Individuais de Investimento apresentados por Pessoas Sujeitas, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos desta Política;

(f) análise de situações em que haja dúvida quanto ao cumprimento desta Política;

(g) adoção de medidas cabíveis em casos de descumprimento da Política, bem como sobre a necessidade de informar a questão ao Conselho de Administração da Companhia para adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis, conforme disposto no item 14 desta Política;

(h) identificação e indicação de outras pessoas que tenham ou possam vir a ter acesso a informações relacionadas à Companhia e que devam submeter-se aos termos desta Política, conforme estabelece o item 5.1; e

(i) apresentação de relatório semestral ao Conselho de Administração da Companhia para que este possa verificar a aderência das negociações realizadas pelos Beneficiários PII por eles formalizados.

10.2. A Comissão será composta pelo o Vice-Presidente de Gestão Corporativa, o Vice Presidente de Governança e Compliance, o Diretor Jurídico, o Diretor de Relações com Investidores e 1 (um) membro indicado pelo Diretor de Relações com Investidores. A Comissão será presidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

10.3. A Comissão será um órgão de natureza exclusivamente consultiva, e as opiniões emitidas pelos seus membros não vincularão as decisões do Diretor de Relações com Investidores, cabendo a ele a decisão final a respeito das matérias discutidas no âmbito da Comissão.

10.4. A Comissão reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor de Relações com Investidores ou por qualquer de seus membros.

10.5. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica ou portal de governança específico, com a antecedência necessária para a correta instrução do assunto em pauta, salvo em caráter extraordinário, que poderá ser convocada na

mesma data, se assim for necessário, e as reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais recomendarem a realização em outro local. A participação dos membros da Comissão nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto.

11. REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA POR PESSOAS SUJEITAS

11.1. Negociação por meio de Corretoras Credenciadas - com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia e, se houver, Derivativos a eles referenciados, fica adotada a sistemática de que todas as negociações por parte das Pessoas Sujeitas serão realizadas exclusivamente com a intermediação das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada à CVM, na forma do Anexo IV à presente Política, a quem serão comunicadas as devidas atualizações.

11.2. Períodos de Vedação à Negociação ou *Black-Out Periods* - as Pessoas Sujeitas e qualquer outra Pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante da Companhia ou do Grupo CCR, conforme o caso, deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários e, se houver, Derivativos a eles referenciados, em todos os períodos previstos na regulamentação e legislação em vigor em que haja determinação de não negociação ou por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores (*Black-Out Period*).

11.2.1. Fica concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar períodos de tempo nos quais as Pessoas Sujeitas devem abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia e, se houver, Derivativos a eles referenciados, observadas as disposições dos itens abaixo.

11.2.2. O Diretor de Relações com Investidores, na qualidade de Presidente da Comissão, prontamente informará quaisquer restrições à negociação de Valores Mobiliários e, se houver, Derivativos a eles referenciados. No entanto, eventual ausência da referida comunicação não isentará as Pessoas Sujeitas da sua obrigação legal e regulamentar de se abster de negociar Valores Mobiliários e, se houver, Derivativos a eles referenciados, em todos os períodos em que haja determinação de não negociação previstos na regulamentação e legislação em vigor.

11.2.3. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão em que determinar o *Black-Out Period*, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

11.2.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no item 11.2 acima mesmo após a divulgação da Informação

Relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os Valores Mobiliários e, se houver, Derivativos a eles referenciados, puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas.

11.3. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante - observado os itens 11.3.6 e 11.5 abaixo, é vedada a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e, se houver, Derivativos a eles referenciados, pelas Pessoas Sujeitas, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras da CCR, nas Sociedades Controladas da CCR e nas Sociedades Coligadas da CCR, tenham acesso à Informação Relevante da Companhia (ou do Grupo CCR caso tal fato influa de modo ponderável nos Valores Mobiliários da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358/02), antes da sua divulgação ao mercado.

11.3.1. A mesma vedação aplica-se a quem tiver conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários e, se houver, Derivativos a eles referenciados.

11.3.2. A contratação, pela Companhia, de prestadores de serviço que, em razão dos serviços prestados, potencialmente tenham acesso a Informações Relevantes, deverá ser feita sob a condição de que esses prestadores de serviço assinem termo de sigilo referente a essas informações.

11.3.3. Sem prejuízo do disposto no item 11.3.1 acima, a vedação do item 11.3 se aplica também aos Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

11.3.4. A vedação contida no item 11.3 acima também prevalecerá: (i) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia; e (ii) em relação aos Acionistas Controladores e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para mesmo fim.

11.3.5. Exceto pelo item 11.3.4(ii) acima, as vedações previstas neste item 11.3 deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com Valores Mobiliários da Companhia e, se houver, Derivativos a eles referenciados pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos

negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

11.3.6. Hipóteses de Negociação Autorizada - além das hipóteses do item 11.5 abaixo, as vedações impostas no item 110.3 não se aplicam às operações com ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrentes do exercício de opção de compra de ações outorgadas no âmbito de plano de outorga de opções aprovado em assembleia geral ou consistentes na outorga de ações objeto de programa de remuneração em ações aprovado em assembleia geral.

11.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais - observado o item 11.5 abaixo, as Pessoas Sujeitas e qualquer outra Pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras da CCR, nas Sociedades Controladas da CCR ou nas Sociedades Coligadas da CCR, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia e das empresas do Grupo CCR envolvidas, conforme o caso, e, se houver, Derivativos a eles referenciados, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação quando for o caso:

- (i) do formulário de ITR; ou
- (ii) das DF e do formulário de DFP da Companhia.

11.4.1. O Diretor de Relações com Investidores informará antecipadamente às Pessoas Sujeitas e às demais pessoas mencionadas no item 11.4 acima que tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante da Companhia, sobre as datas de divulgação ou publicação indicadas acima, para fins de cumprimento do período de 15 (quinze) dias de vedação à negociação.

11.5. Hipóteses de Negociação Autorizada - é permitida a negociação de ações de emissão da Companhia no período a que se refere o item 11.3 acima, por Beneficiários PII, realizada em conformidade com Plano Individual de Investimento.

11.5.1. É vedado aos participantes:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

11.6. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia - caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização

societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Ato ou Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

11.7. Negociações Indiretas e Diretas - as vedações a negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Sujeitas ou por qualquer outra Pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas ou nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante da Companhia, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessa Pessoa se deem por intermédio de:

- (i) sociedades controladas por elas; ou
- (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

11.7.1. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam quotistas as pessoas mencionadas no item 11.7 acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de investimento sejam discricionárias do administrador ou gestor do fundo de investimento.

11.8. Empréstimo de Ações - ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou a B3, a presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por Pessoas Sujeitas, as quais deverão ser registradas no Banco de Títulos BTC, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico, e observar os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo de ações fora do Banco de Títulos BTC, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores.

12. COMENTÁRIOS SOBRE RUMORES

12.1. Em regra, a Companhia não comentará sobre rumores.

12.2. A necessidade de pronunciamento, negando ou confirmando rumores que estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e, se houver, Derivativos a eles referenciados, será avaliada, sempre que possível, pela Comissão, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores decidir sobre a necessidade do referido pronunciamento.

13. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

13.1. A presente Política poderá ser alterada ou revisada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia: (i) sempre que entender necessário; ou (ii) em decorrência de alterações legislativas ou de documentos de governança corporativa do Grupo CCR.

13.2. A Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

14. PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente nos âmbitos civil, administrativo e criminal, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Diretor de Relações com Investidores determinar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, bem como decidir sobre a necessidade de informar a questão ao Conselho de Administração da Companhia para adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis. As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão por justa causa do infrator nas hipóteses de violação grave (considerado que, se a eventual violação for praticada por Pessoas Vinculadas, tal penalização se dará em relação a pessoa sujeita à presente Política com a qual tal Pessoa Vinculada for vinculada).

14.1.1. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

14.2. Adicionalmente, o Grupo CCR encoraja seus Colaboradores ou Administradores, bem como quaisquer terceiros, a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento de políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem ocorrência nos seguintes canais:

Canal	Acesso
Web	www.canalconfidencialccr.com.br
Telefone	0800 721 0759

15. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Sumário
31/07/2002	01	Criação da Política
31/03/2016	02	Revisão da Política
02/03/2018	03	NO-CCR-026-0 – Revisão da Política considerando a revisão do Regulamento do Novo Mercado
30/01/2020	04	POL 002 – Revisão da Política – Novo Estatuto Social da CCR e aprimoramento da Governança.

16. APROVAÇÕES

Código	Descrição	Versão	Vigência
POL-004	Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários	04	05/02/2020 a 05/02/2021

EMISSOR: BETINA ALEM

REVISOR: PEDRO SUTTER

APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCR (EM RCA 30/01/2020)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem os Anexos.)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

À Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CCR S.A.

Pelo presente instrumento, [*DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA*], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [*ACIONISTA CONTROLADOR / DIRETOR / MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E DEMAIS PESSOAS CITADAS NO ART. 13 DA INSTRUÇÃO CVM Nº358/02*] da CCR S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.846.056/0001-97, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da CCR S.A., vigente nesta data, cuja cópia recebeu, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

Sempre que houver qualquer alteração nos seus dados cadastrais, o subscritor comunicará tal alteração imediatamente à Companhia, para que a mesma proceda com as atualizações necessárias.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [...] de [...] de 20[.].

[*DECLARANTE*]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

ANEXO II

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Acionistas Controladores, Administradores e Pessoas Vinculadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002 ou Art. 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 ou artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, ou artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
			Compra				
			Total Compras				

			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controladora:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 ou art. 30 do Regulamento

do Novo Mercado (conforme o caso), enviar uma declaração informando a respeito.

- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

ANEXO III

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA CCR	
Período (mês/ano):	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	
CNPJ/CPF:	
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:	
Companhia:	
Quantidade:	
Preço:	
Objetivo da Participação e Quantidade Visada:	
Quantidade de outros Valores Mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Importantes:	

ANEXO IV
CRENCIAMENTO DE CORRETORAS

São Paulo, [.....] de [.....] de 20[.].

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Superintendência de relações com o Mercado e Intermediários - SMI

[ENDEREÇO COMPLETO]

At.: _____

Ref: **Corretoras Credenciadas**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar as corretoras autorizadas a negociar os Valores Mobiliários da CCR S.A., no âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:

Segue, abaixo, a relação das corretoras credenciadas:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CCR S.A.

Diretor de Relações com Investidores